



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador **JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 397/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe cria o ‘Vale Material Escolar’ no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 23, inciso V e art. 105 da Constituição Federal, bem como com o art. 33, I, “d” e art. 140, V da Lei Orgânica Municipal.

Vale ressaltar que as providências pretendidas no presente PL têm cunho eminentemente administrativo, e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Cabe, ainda, mencionar que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL nº 293/14, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e o PL nº 325/2014, de autoria Jessé Loures de Moraes, ambos versam sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, caso em que o presente PL e o PL nº 325/2014 deverão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº ser apensados ao PL nº 293/2014, conforme determina o art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Observamos que não consta na proposição cláusula de despesa. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica acrescentado art. 5º ao PL nº 21/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento."

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de novembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de novembro de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

